



CPSMCAM

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.15.01-DP



O Presidente da Comissão de Licitação do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM, consoante autorização da Diretora Administrativa Financeira do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO AO SETOR DE COMPRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM- CPSMCAM.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, II e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Em Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União:

“O processo administrativo pelo qual a Adm. Pub. – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei n. 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta”
(Acórdão n. 100/2003 – TCU – Plenário, de minha Relatoria).

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária considerando-se a necessidade de manter o corpo de funcionários motivado e atualizado através de treinamentos e, mais ainda, mantê-los agregados à organização é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. Dentro desse perfil cultural, a medida que mais agrega valor ao capital humano, sem sombra de dúvida, é a capacitação.

Procedimento licitatório instituído pela Lei 8.666/93, criando forma processual e conduta para procedimento, tanto para o processo propriamente dito como para comissão de licitação, na condução dos trabalhos e critérios para habilitação e exigências para melhor aproveitamento contratual.



CPSM CAM

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim

Diante de procedimentos administrativos a serem realizados pela administração pública envolve procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades, conforme institui Lei de Licitação 8.666/93, onde a previa realização demanda de análise e melhor elaboração para aproveitamento e precauções quanto a análise de decisões tomadas pela comissão de Licitação, inclusive na modalidade Pregão, em suas formas Presencial e Eletrônica, conforme a necessidade de sua realização.



Justifica-se a escolha da proposta da empresa **A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE- ME**, inscrito no **CNPJ nº 20.993.245/0001-74**, mais vantajosa e ainda em integral compatibilidade com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica, diante de todas as especificações e detalhamento constantes no Termo, anexo.

4 - DO VALOR

Será contratado o proponente que cotou o menor preço por item conforme relação acostada aos autos deste processo, pelo que cotamos a presente dispensa em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** determinando sua vigência em 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Camocim-CE, 16 de Agosto de 2018.


MARIA VALDINEIDE DOS REIS APOLIANO
Presidente da Comissão de Licitação